

Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul

1730992



TÍTULO I: DO PROPÓSITO
CAPÍTULO I: DA ASSOCIAÇÃO
Seção Única: Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - A **Associação Hidrovias do Rio Grande do Sul**, denominada doravante abreviadamente de **HIDROVIAS RS**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem aporte de capital e com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A **HIDROVIAS RS** tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, na Av. Praia de Belas, 2266 sala 306, Bairro Menino Deus, CEP 90.110-000.

Art. 3º - A **HIDROVIAS RS** tem como objetivo:

- I. Desenvolver estudos visando promover o desenvolvimento regional, notadamente os municípios hidroviários, com fundamento no Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul.
- II. Estudar e propor ao Governo do Estado a delegação dos serviços de dragagem, sinalização e segurança para o tráfego de embarcações; ou um sistema financeiro autosustentável para os serviços referidos, segundo e de acordo com proposta a ser aprovada pela Assembleia Geral da Hidrovias RS.
- III. Fortalecer o vínculo estratégico e logístico do Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul com o Porto Marítimo de Rio Grande.
- IV. Apoiar a conexão entre os Sistemas Hidroviário Interior da República Oriental do Uruguai e o do Brasil no Rio Grande do Sul.
- V. Contribuir na elaboração do Projeto Básico Conceitual de Situação e Localização em cada parque industrial e logístico ou de turismo e lazer, promovendo a integração entre os seus propósitos e as condições das hidrovias, com o sentido de avaliar as pré-condições de viabilidade: técnica, econômica e ambiental.
- VI. Apoiar a atração de empreendimentos âncora e dos demais complementares que tenham a intenção de se instalar nos parques exercendo atividades de produção industrial, logística de transportes ou de turismo e lazer.
- VII. Incentivar e apoiar a implantação em cada parque, a respectiva Associação do Parque Hidroviário Industrial e Logístico ou de turismo e lazer, tendo como mantenedores as empresas titulares dos empreendimentos ali instalados .
- VIII. Atuar junto ao Governo Federal, ao Governo Estadual ou junto aos concessionários para propor níveis de eficácia operacional compatíveis com os resultados em produtividade esperados para todo o Sistema Hidroviário Interior do Rio Grande do Sul.
- IX. Promover o desenvolvimento do Marco Técnico do Sistema Hidroviário Interior, com o propósito de estabelecer Normas Técnicas, em conjunto com as Autoridades Reguladoras, nas matérias relacionadas à Segurança Ambiental e à Segurança do Tráfego Aquaviário Interior.
- X. Contribuir para modernizar o fluxo de cargas pelo sistema hidroviário do Rio Grande do Sul.
- XI. Representar os seus associados nos assuntos de seu interesse ligados às atividades desenvolvidas no sistema hidroviário perante os Poderes Públicos e terceiros.
- XII. Conduzir, através de Projetos, Processos e Contratos, o atendimento às demandas relacionadas à regularização das atividades, urbanização, licenciamentos ambientais, coletas de resíduos, segurança patrimonial, acessos com estacionamentos para veículos terrestres e aquaviários, implantação e manutenção da infraestrutura comum, no interesse dos parques hidroviários e logísticos ou de turismo e lazer.
- XIII. Estabelecer e participar de Contratos, Convênios e Projetos, em conjunto com outras Associações, Universidades ou Órgãos Governamentais visando incrementar, expandir e aperfeiçoar a área de atuação da Associação.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA
CIVIL

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

1730992



Seção I: Ingresso, Direitos e Deveres.

Art. 4º - O quadro da Associação é composto por associados.

- I. É intransferível o título de associado.
- II. A qualidade de associado Fundador ou Efetivo é exclusiva de pessoa jurídica.
- III. O representante de um associado deverá ser pessoa física.

Art. 5º - O ingresso no quadro de associados acontece após a respectiva aprovação da Assembleia Geral, por decisão da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único - São condições mínimas para o ingresso no quadro de associados:

- a) Requerer, à Diretoria Executiva da Associação, o ingresso como associado.
- b) Assumir o compromisso de prestar as informações solicitadas pela Assembleia Geral.
- c) Assumir o compromisso de comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- d) Assumir o compromisso de pagar regularmente os tipos de contribuições aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos e deveres dos associados:

I - são direitos dos associados adimplentes com suas obrigações estatutárias:

- a) Votar na Assembleia Geral.
- b) Propor a admissão de novos associados.
- c) Recorrer à Assembleia Geral a respeito dos atos da diretoria executiva.
- d) Apresentar propostas, questões e sugestões à diretoria executiva.
- e) Convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

II - são deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas pela Assembleia Geral para cada exercício social.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral.
- c) Atender a qualquer convocação, participar de Assembleias Gerais e tomar parte nas deliberações em que lhe caiba votar.
- d) Colaborar com a **HIDROVIAS RS** na realização de seus fins e prestigiar suas deliberações.
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São obrigações dos representantes dos associados:

- a) Comprovar o credenciamento para participar das Assembleias Gerais, o que poderá ser feito por e-mail à diretoria Executiva da **HIDROVIAS RS**.
- b) Indicar o seu suplente em caso de impedimento.

Art. 8 - Os associados respondem pelas obrigações assumidas pelos seus representantes.

Seção II: Exclusão da Associação

Art. 9 - Será excluído do quadro o associado que:

- a) Não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto, bem como, com as deliberações da Assembleia Geral.
- b) Deixar de pagar, durante quatro meses consecutivos ou por seis vezes alternadas, no período de um ano, as contribuições devidas à **HIDROVIAS RS**, bem como aquelas extraordinárias, após dois meses de comunicação do débito.
- c) Usar informações fornecidas pela Associação, contrariando princípios éticos, ou em prejuízo ou em desacordo com os interesses da Associação.
- d) Cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver o registro público cancelado.
- e) Solicitar sua exclusão do quadro de associados.

Art. 10 - Observadas as normas deste Estatuto, o associado que for excluído não terá direito a qualquer indenização, sob qualquer título, ficando obrigado ao pagamento total das contribuições regularmente instituídas no orçamento do respectivo exercício social, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria Executiva pleitear judicialmente o ressarcimento à Associação dos prejuízos causados pelo associado excluído.

Art. 11 - A exclusão voluntária será reconhecida pela Diretoria Executiva, mediante requerimento do associado interessado.

TÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO I: DO PATRIMÔNIO
Seção Única: Dos Bens Patrimoniais

1730992



Art. 12 - O patrimônio da **HIDROVIAS RS** é constituído de:

- I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - bens móveis, imóveis e direitos ou rendas, sobre eles auferidos;
- III - auxílios ou subvenções de Associações públicas ou privadas;
- IV - fundos de qualquer ordem;
- V - rendimentos de capital;
- VI - outros bens e rendimentos.

Parágrafo único – Os bens deverão estar livres e desembaraçados de eventuais ônus.

Art. 13 - O patrimônio da **HIDROVIAS RS**, no caso de sua extinção, será destinado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. A destinação do patrimônio remanescente ocorrerá após o cumprimento de todas as suas obrigações e encargos financeiros, fiscais, trabalhistas e sociais.

§ 2º. A Assembleia Geral, antes da destinação referida neste artigo, poderá deliberar pela restituição das contribuições aos associados que as tiverem prestado para constituir o patrimônio da Associação, conforme os critérios contributivos estabelecidos neste Estatuto e pela Assembleia Geral.

Art. 14 - Os Associados, seus representantes legais e os integrantes dos órgãos de gestão não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 15 - Outras Associações vinculadas não respondem judicialmente pelos atos dos órgãos de gestão da Associação.

CAPÍTULO II: AS FONTES DE RECURSOS
Seção I: Das Receitas

Art. 16 - A receita da **HIDROVIAS RS** será:

I – Ordinária, constituída pela contribuição individual dos associados.

II – Extraordinária, constituída de recursos provenientes de:

- 1. Patrocínios;
- 2. Contratos, Convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos, acordos e ajustes;
- 3. Publicidade no site da internet e em espaços físicos da sede;
- 4. Inscrição de cursos e eventos;
- 5. Publicações;
- 6. Auxílios, contribuições e subvenções de Associações, da União, Estado, Município ou autarquias;
- 7. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 8. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 9. Contribuições extraordinárias aprovadas em assembleia geral;
- 10. Outras ações.

Art. 17 - A contribuição dos associados será devida, mensalmente, à Associação, sendo-lhe repassada diretamente, conforme valores definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para atender a necessidades eventuais.

§ 2º. A fixação dos valores de contribuição ocorrerá anualmente e entrará em vigor no exercício seguinte.

TÍTULO III: DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 18 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral dos Associados.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva

CAPÍTULO I: DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I: Da Constituição e Competências

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos representantes legais dos associados vinculados à Associação.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. O Estatuto, suas alterações, o relatório anual, dissolução da Associação e omissões;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da diretoria executiva;
- III. O orçamento anual e os critérios para fixação dos valores de contribuição;
- IV. A exclusão de associados;
- V. A aquisição, operação e alienação de bens imóveis;
- VI. As doações e empréstimos a Associações congêneres;
- VII. A auditoria interna;
- VIII. A celebração de contratos que, de qualquer forma, onerem seu patrimônio;
- IX. As prestações de contas e o balanço financeiro - patrimonial em cada exercício;
- X. O orçamento e os planos de gestão propostos pelo Diretor Executivo;
- XI. A aprovação de suas atas;
- XII. A aprovação de criação de fundos específicos, quando for o caso.
- XIII. Decidir sobre a extinção da Associação.

1730992


Seção II: Das Reuniões e Deliberações

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Executivo, ou, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos da Associação, ou por todos os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por edital, ou por e-mail, com 7 (sete) dias de antecedência, no qual constará a Ordem do Dia, o local com endereço completo, a data e hora de sua instalação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo 3º - A instalação da Assembleia Geral deverá se dar:

- I - em primeira convocação, que deverá contar com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II - em segunda com qualquer quórum, e a decisão por maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo associado a ser indicado pelos demais associados.

Parágrafo 5º - Somente poderão votar os associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO III: DO CONSELHO FISCAL Seção I: Da Constituição e Funcionamento

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e igual número de respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com prazo de mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 23 - A candidatura a membro do Conselho Fiscal será por chapa, cabendo a cada associado um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - As chapas poderão apresentar sua inscrição até um dia útil que anteceda a data da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo da Associação.

§ 2º - Em caso de empate será realizada nova votação; persistindo, será considerada vencedora a chapa que contar com o representante do associado com maior tempo contínuo de filiação à Associação.

§ 3º - No caso que apenas uma chapa apresente inscrição, poder-se-á optar pela aclamação como forma de eleição.

Art. 24 - Os Membros do Conselho Fiscal não poderão ser entre si, cônjuges ou parentes até o terceiro grau, ou representantes de um mesmo associado, ou membro de qualquer outro órgão da Associação.

Art. 25 - A falta não justificada a duas reuniões consecutivas do Conselho importará na perda de mandato, cabendo, no caso de titular, ao suplente, assumir a vaga até o final do mandato.

§ 1º Em caso de vagas simultâneas do titular e seu respectivo suplente, competirá aos respectivos associados indicar os nomes dos substitutos, pelo menos 8 (oito) dias antes da próxima reunião, para que sejam empossados pela Assembleia Geral e completar o mesmo mandato.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DA
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Seção II: Da Competência

1730992



Art. 26 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, competindo-lhe:

- a) Examinar, além das contas anuais da Diretoria, trimestralmente, os balancetes, os lançamentos contábeis, livros e demais papéis da Associação, emitindo o Parecer sobre eles, a ser remetido à Assembleia Geral.
- b) Denunciar à Assembleia Geral as faltas, erros e irregularidades de cunho fiscal, contábil e financeiro, por meio de parecer específico.
- c) Propor à Assembleia Geral o Processo Disciplinar, observado o previsto neste Estatuto.
- d) Convocar à Assembleia Geral consoante o que dispõe este Estatuto.
- e) Sugerir à Assembleia Geral, com ciência à Diretoria, melhorias nos procedimentos administrativos adotados, com vistas à maior confiabilidade, segurança, garantia e eficácia.

CAPÍTULO IV: DA DIREÇÃO EXECUTIVA Seção I: Da Composição e Competências

Art. 27 - A Diretoria Executiva da Associação será exercida pelo Diretor Presidente Executivo e por um Diretor, eleita pela Assembleia Geral.

Art. 28 – O Diretor Presidente Executivo exercerá o cargo com prazo de mandato de dois anos, permitida a recondução, sem limites.

Art. 29 - Competirá ao Diretor Presidente Executivo:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a Associação.
- b) Encaminhar ao Presidente da Assembleia Geral os processos disciplinares.
- c) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Demonstrativo de Despesas e Receitas a ser encaminhado à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.
- e) Orientar as áreas de gestão de projetos e de gestão de processos, em conformidade com a finalidade da Associação e com as decisões da Assembleia Geral.
- f) Supervisionar e coordenar as reuniões das Comissões, Grupos de Trabalho e Comitês.
- g) Orientar os Projetos para Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- h) Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva que será responsável por:
 - 1)-Manter o controle das atas das Assembleias Gerais, das correspondências e os sistemas de informação da Associação.
 - 2)-Desenvolver e manter atualizado o Banco de Dados para suporte à Associação.
 - 3)- Efetuar a movimentação bancária da Associação e nomear procuradores, quando aprovados pela Assembleia Geral, que serão realizados em atos conjuntos com o Diretor Executivo.
 - 4)- Controlar a documentação relacionada à tesouraria, ao recebimento de contribuições e os registros referentes ao patrimônio e exercer outras funções inerentes à tesouraria.
 - 5)- Desempenhar as funções atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Diretor Executivo.

Art. 30 – O Diretor exercerá o cargo com prazo de mandato de dois anos, não permitida a recondução e sua eleição pela Assembleia Geral.

Art. 31 – Compete ao Diretor:

- a)-Substituir o Diretor Presidente Executivo no seu impedimento.
- b)-Executar todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Seção III: Do Vínculo

Art. 32 - Os Diretores não serão remunerados e serão eleitos pela Assembleia Geral, regidos por estes Estatutos, pela legislação civil e pela lei das Sociedades Anônimas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTA DOCUMENTO

Art. 33 - É vedado à Associação:

- I - atuar em desacordo aos seus objetivos;
- II - pronunciar-se, por seus dirigentes, em questões político-partidárias;
- III - desenvolver práticas de natureza religiosa;
- IV - exercer qualquer discriminação de credo, raça ou gênero.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 35 - A Associação não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada à outra entidade, senão, por resolução da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, para o quê, especialmente, se exigirá a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 36 - Em caso de dissolução, prevista no artigo anterior, depois de liquidados todos os compromissos, os bens e patrimônio existentes serão destinados na forma deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 Os resultados da Hidrovias RS que se verificarem ao final de cada exercício social serão reinvestidos na própria entidade.

1730992



Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ESTATUTO
SOCIAL É CÓPIA FIEL DO ARQUIVADO
NA ASSOCIAÇÃO HIDROVIAS DO RIO
GRANDE DO SUL - HIDROVIA RS.

Wilen Mantegi
WILEN MANTEGI
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

Daniel Matu Jung
DANIEL MATTU JUNG
ADVOGADO
OAB/RS 47.874



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi inscrita a "ASSOCIAÇÃO HIDROVIAS DO RIO GRANDE DO SUL - HIDROVIAS RS", no Livro A-217, sob Nº de ordem 104020, às Fls. 293 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de julho de 2018.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora-Substituta

Total: R\$ 253,60 + R\$ 25,60 = R\$ 279,20
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 42,00 (0449.04.1700003.12001 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (6 pgs): R\$ 50,40 (0449.04.1700003.12002 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (2 pgs): R\$ 16,80 (0449.03.1400001.37573 = R\$ 2,70)
Exame documentos: R\$ 39,00 (0449.04.1700003.12000 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 58,00 (0449.04.1700003.11999 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 21,00 (0449.03.1400001.37572 = R\$ 2,70)
Busca: R\$ 8,00 (0449.01.1700004.01907 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 13,40 (0449.01.1700004.01908 a 1911 = R\$ 5,60)

